



**CODER**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre as diretrizes para utilização e controle de veículos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e dá outras providências.

O Senhor **MARCUS VÍNICIUS DAS NEVES LIMA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, e

**CONSIDERANDO** que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

**CONSIDERANDO** que eficiência operacional e de gestão de pessoas são temas estratégicos, tanto dos órgãos quanto dos entes que estão ligados umbilicalmente ao Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a CODER apesar de ser intitulada como pessoa jurídica de direito privado de fato não exerce uma atividade econômica e sim exerce a prestação de serviços públicos essenciais à população, tais como: auxílio a manutenção da iluminação pública, conservação de vias, construção de posto de saúde e creches, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que as prestações dos serviços públicos essenciais citados no parágrafo anterior são executadas direta e indiretamente em favor do Município de Rondonópolis/MT;

**CONSIDERANDO** que as receitas auferidas pela CODER são sabidamente oriundas de recursos do erário e da exação tributária, logo, temos por inequívoco que os Diretores da companhia são analogicamente equiparados ao gestor público e não a um empresário ordinário, principalmente ao que diz respeito ao Diretor Presidente e a Diretoria Administrativa e Financeira que respondem diretamente pela companhia; dessa sorte os mesmo além de atuar em confronto com a Lei, devem também pautar seus atos em conformidade com os critérios racionais, sensatos e coerentes, ambos voltados a finalidade precípua da Administração Pública e a finalidade para qual a companhia fora criada, que respectivamente é o de preservar o interesse da coletividade e incrementar o desenvolvimento social e econômico de Rondonópolis/MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes;

**CONSIDERANDO** a aplicação analógica do disposto na Lei n.º 1.081, de 13 de abril de 1950, no Decreto n.º 6.403, de 17 de março de 2008 e na Resolução n.º 32, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.456**  
**Rondonópolis, 29 de maio de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

**CONSIDERANDO** o art. 115, § 3º, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**RESOLVEM:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução disciplina a utilização e o controle de veículos oficiais pelos departamentos integrantes da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, bem como os veículos cedidos, acautelados e depositados judicialmente com opção de uso em favor da Companhia pelo Poder Judiciário.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

**Art. 3º.** Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de transporte institucional;
- III - veículos de serviço.

**Art. 4º.** A utilização de veículos de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

- I - diretores, no exercício da atividade direcional;
- II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III - prestador de serviços contratados pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - autoridade em visita oficial à Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER;
- V - participante de atividade promovida pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, desde que devidamente justificada a necessidade;
- VI - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

**Art. 5º.** É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados, acautelados e depositados pelo Poder Judiciário, salvo os de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, exceto para execução dos serviços inerentes as atividades institucionais e operacionais da empresa e ao exercício da função de seus diretores;

II - em qualquer atividade estranha aos serviços inerentes as atividades institucionais e operacionais da empresa, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

- a) para atividades de formação inicial ou continuada dos colaboradores da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER;
- b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER;
- c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.456**  
**Rondonópolis, 29 de maio de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

III - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços, ainda que familiares de agente público.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 6º.** Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER firmará contratos ou convênios, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento, quando o deslocamento se der no Município, será realizado através do requerimento constante do Anexo I, autorizado pela Divisão do Controle de Frotas, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor.

**Art. 7º.** Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem a despesa entregues ao Setor de Compras.

**Art. 8º.** Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

I - original, em primeira via;

II - isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III - emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER;

IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

## **CAPÍTULO III**

### **DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 9º.** Os veículos oficiais de representação (art. 3º, inc. I) serão utilizados exclusivamente pelos diretores e gerentes de departamento.

**Art. 10.** Os veículos oficiais de transporte institucional (art. 3º, inciso II), de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos demais colaboradores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º. Os demais colaboradores poderão, a critério dos diretores e desde que com justificativa prévia, utilizar-se de veículo oficial de transporte institucional de forma compartilhada.

§ 2º. Os substitutos de autoridades beneficiárias do serviço de transporte institucional terão direito a ele enquanto perdurar a substituição.

§ 3º. Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pelos respectivos usuários, inclusive nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

§ 4º. Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço.

**Art. 11.** Os veículos de serviço (art. 3º, inciso III) serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

**Art. 12.** Os departamentos, divisões e setores que integram a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, poderão compartilhar suas frotas e outros bens para o atendimento racional e econômico de suas necessidades.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.456**  
**Rondonópolis, 29 de maio de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

**Art. 13.** Ressalvado os veículos oficiais de representação (art. 3º, inc. I), ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem da empresa onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I - havendo autorização expressa do diretor presidente, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

**Art. 14.** Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Presidência da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e/ou à Ouvidoria.

Parágrafo único. A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 15.** O veículo oficial será conduzido pelas seguintes pessoas, que deverão ser habilitadas de acordo com as leis de trânsito:

I - servidor ocupante do cargo efetivo de motorista;

II - motorista de empresa contratada para essa finalidade;

III - servidor efetivo autorizado expressamente pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, através de Portaria, especificando as atividades que serão executadas com o auxílio do veículo oficial.

**Art. 16.** O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 5h00min às 22h00min horas, exceto os veículos oficiais de representação (art. 3º, inc. I).

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização especial expedida pelo diretor presidente ou seu substituto legal.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CONTROLE E DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 17.** A solicitação de transporte para viagens fora do Município de Rondonópolis/MT deverá ser realizada expressamente, em que constarão:

I - os dados do requisitante e informações relacionadas à viagem;

II - autorização do diretor presidente ou de seu substituto legal;

III - dados a serem preenchidos pelo motorista referentes ao veículo e aos horários da viagem, além de visto do requisitante atestando tais informações.

**Art. 18.** O controle de circulação de veículo oficial será feito por meio do registro diário em formulário próprio do Sistema de Controle de Frota, conforme modelo fornecido pela Divisão de Controle de Frotas, em que constarão as ocorrências de atendimento de demandas de transporte no município e viagens, com as seguintes especificações para cada atendimento:

I - data e horários de saída e chegada;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.456**  
**Rondonópolis, 29 de maio de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

- II - o local de destino e o motivo da circulação;
- III - a quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;
- IV - identificação e visto do requisitante e do condutor responsável pelo atendimento;
- V - as ocorrências relativas ao abastecimento do veículo com a especificação da litragem e do custo do combustível durante o transporte.

§ 1º. Os registros a que se referem os incisos I a V do *caput* deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para o transporte e supervisionado pelo setor de Patrimônio.

**Art. 19.** A solicitação de transporte para deslocamento fora dos limites do município de Rondonópolis/MT, deverá ser encaminhada ao diretor presidente ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

**Art. 20.** É vedado o uso de veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprio, em especial o velocímetro e odômetro;  
Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.
- II - sem vistoria semanal atualizada do veículo com a checagem dos itens relativos a calibragem de pneus, nível de óleo de motor, freio e água do radiador, parte elétrica de instrumentos e equipamentos;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- V - para atender a interesses alheios ao serviço.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 21.** São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII - não ceder a direção a terceiros;
- VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
  - a) calibragem dos pneus;
  - b) nível de óleo do motor;
  - c) nível do fluido do radiador;
  - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
  - e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
  - f) nível e recarga dos extintores de incêndio.
- IX - fazer as devidas inspeções no veículo:
  - a) periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;
  - b) quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção, etc;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.456**  
**Rondonópolis, 29 de maio de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

- c) quando existirem ocorrências, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Controle de Frotas qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou conserto necessário.

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

- a) 40 km/h em geral; e  
b) 60 m/h nas vias expressas.

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;

XIII - usar o uniforme durante o expediente de trabalho, mantendo-o em perfeita ordem e asseio;

XIV - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES**

**Dos Acidente e Abalroamentos**

**Art. 22.** Em caso de acidente ou abalroamento com veículo oficial, o condutor deverá, sempre que lhe for possível:

I - comunicar imediatamente a ocorrência à Divisão de Controle de Frotas;

II - providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;

III - permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;

IV - prestar socorro às vítimas, se houver;

V - registrar, em relatório dirigido à Divisão de Controle de Frotas, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abalroamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório previsto no inciso V do *caput* deste artigo, sempre que for possível, todos os dados de identificação do(s) veículo(s) envolvido(s), de seu(s) condutor(es), das testemunhas, se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.

**Art. 23.** O Setor de Patrimônio providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, à Diretoria Administrativa e Financeira, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.

**Art. 24.** Todo acidente ou abalroamento envolvendo veículo oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.

**Art. 25.** Constatado, mediante laudo pericial ou processo administrativo, que o dano ao veículo oficial decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de seu condutor, este será notificado do valor do dano e do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à forma de pagamento, indenização ou ressarcimento, sob pena de os autos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.456**  
**Rondonópolis, 29 de maio de 2023, Segunda-Feira, Suplementar.**

serem encaminhados à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O condutor considerado culpado que, nos autos da sindicância ou do processo administrativo, assumir a responsabilidade pela reparação dos danos havidos no veículo poderá:

I - autorizar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER a promover o desconto parcelado do respectivo valor em sua folha de pagamento, nos limites da lei; ou

II - efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada para a reparação do veículo.

**Art. 27.** Se a perícia ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Diretoria Administrativa e Financeira tomará as providências necessárias para o devido ressarcimento à Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER dos prejuízos causados.

**Art. 28.** Na hipótese de o veículo oficial ser danificado, em estacionamento ou garagem, devido à imperícia, negligência ou imprudência de seu condutor ou de terceiro, identificado ou não, deverá ser providenciada a ocorrência policial, preferencialmente com testemunhas, para as providências de apuração de responsabilidade e ressarcimento à Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

**Art. 29.** Em caso de acidente envolvendo animal, o condutor do veículo, sempre que possível, identificará o proprietário, indicará o seu nome e endereço no relatório previsto no inciso V do *caput* do art. 22 desta Resolução e providenciará o boletim de ocorrência ou laudo pericial.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 30.** Todo veículo oficial da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER conterà a identificação, mediante inscrição externa e visível:

I - nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**Art. 31.** Esta Resolução em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 25 de maio de 2023.

**MARCUS VÍNICIUS DAS NEVES LIMA**  
Diretor Presidente

**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Administrativa e Financeira

**FERNANDO F. S. BECKER**  
Diretor Jurídico  
OAB/MT n.º 17.905